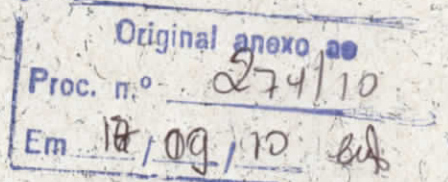


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Os casos de acidentes fatais decorrentes de quedas de janelas ou sacadas de apartamentos são, infelizmente, muito comuns no Brasil.

Recentemente ocorreu uma dessas fatalidades no Estado do Rio de Janeiro, quando a tela de proteção de uma janela, já desgastada pelo tempo, não suportou o peso de um bebê e se rompeu.

Esses acidentes não ocorreriam se, quando da aprovação do projeto de construção, houvesse obrigatoriedade de inclusão de dispositivos de proteção e segurança nas janelas, venezianas, sacadas e áreas de serviço.

Tal medida já vem sendo adotada em alguns municípios e representa uma maneira segura de oferecer proteção contra acidentes, até porque a aprovação do projeto de construção passa necessariamente pelo critério de profissionais competentes.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20 /10

DOCUMENTO N.º 1786 /10

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção nas janelas, venezianas e sacadas em edifícios e sobrados com mais de um pavimento.

Art. 1.º - Os projetos arquitetônicos para edificações de prédios e sobrados com mais de um pavimento no Município deverão conter, para sua aprovação, dispositivos de proteção e segurança nas janelas, venezianas, sacadas e áreas de serviço.

Parágrafo Único - Os dispositivos de proteção de segurança previstos no caput deste artigo deverão ser fixos e de material resistente, devendo atingir no mínimo 70% (setenta por cento) do espaço aberto.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 16 de setembro de 2010.

GILBERTO RAMPON

Tec0603/dh/ad/ja